



Câmara Municipal de Ituiutaba

RESOLUÇÃO Nº 942 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui o sistema eletrônico de controle de presença, o banco de horas e a compensação por excesso de horas prestadas no exercício da jornada diária de trabalho.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico para controlar a presença dos servidores do Poder Legislativo e a obrigatoriedade de bater o ponto diário, na forma desta resolução.

§ 1º A jornada de trabalho diária dos servidores da Câmara é de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco horas) semanais, e terão de ser cumpridas da seguinte forma:

- a) das 8h30 às 11h00, no período matutino;
- b) das 11h às 13h, intervalo para o almoço;
- c) das 13h às 17h30, no período vespertino.

§ 2º A jornada de trabalho diária do cargo de Controlador da Câmara Municipal de Ituiutaba é de 6 (seis) horas.

§ 3º O relógio de ponto eletrônico é instalado no prédio do Anexo da Câmara Municipal, na Rua 20, nº 740.

Art. 3º Fica instituído o banco de horas na Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º O banco de horas conterà eventual excesso de horas trabalhadas pelo servidor, desde que por interesse do serviço, durante sua jornada diária de trabalho.

§ 2º As horas diárias excedentes da jornada de trabalho não serão remuneradas em espécie.

§ 3º Quando o somatório de horas excedentes for igual à jornada de um dia de trabalho, sempre observada a conveniência do serviço e com autorização superior prévia, faculta-se ao servidor gozar um dia de folga como compensação.

§ 4º Não acumuladas horas excedentes que correspondam à jornada de um dia de trabalho, faculta-se ao servidor, observada a conveniência do serviço e